

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ/AM
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – SRP

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: VRP DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higienização

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa VRP DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, em face de sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 006/2026, sob a alegação de que teria apresentado a declaração exigida no Anexo VII, ainda que não em formato idêntico ao modelo disponibilizado no edital.

Sustenta, em síntese, que o modelo constante do edital seria apenas referencial e que as informações exigidas estariam contempladas em documento por ela apresentado.

II – DA ANÁLISE

Após análise detida das razões recursais, bem como dos documentos constantes nos autos, verifica-se que o recurso não merece prosperar, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. Da vinculação ao instrumento convocatório

O edital é a lei interna da licitação, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes, conforme princípio da vinculação ao instrumento convocatório, amplamente consagrado no ordenamento jurídico.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

No presente caso, o edital estabeleceu de forma clara a necessidade de apresentação de declarações conforme modelo constante em seus anexos, como condição para habilitação.

Ademais, o próprio edital prevê que o não atendimento às exigências implicará na inabilitação do licitante, sendo dever deste apresentar integralmente a documentação exigida .

2. Da obrigatoriedade de atendimento integral das exigências editalícias

Ainda que o recorrente alegue que o modelo não precisa ser idêntico, é pacífico o entendimento de que:

- O licitante deve apresentar documento completo, inequívoco e conforme exigido;
- Não cabe à Administração interpretar extensivamente documentos incompletos ou substitutivos.

No caso concreto, restou constatado que a declaração apresentada não atendeu integralmente às exigências do Anexo VII, especialmente quanto à formalidade exigida, incluindo a assinatura adequada dos responsáveis, conforme previsto no edital.

A alegação de impossibilidade de assinatura conjunta não afasta o descumprimento da exigência, pois cabia à licitante adotar os meios necessários para atendimento integral do instrumento convocatório.

3. Da impossibilidade de saneamento posterior

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, é vedada a inclusão posterior de documento essencial que deveria constar na fase de habilitação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme nesse sentido:

“É vedada a juntada posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da habilitação.” (Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário)

Assim, não se trata de mero erro formal sanável, mas de descumprimento de requisito essencial de habilitação.

4. Da isonomia e segurança jurídica

Aceitar documentação em desacordo com o edital implicaria violação aos princípios da:

- Isonomia;
- Julgamento objetivo;
- Segurança jurídica.

Tal conduta configuraria tratamento diferenciado à recorrente em detrimento dos demais licitantes que cumpriram integralmente as exigências.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento:

- no princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- na Lei nº 14.133/2021;
- na jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

DECIDE-SE:

CONHECER do recurso, por ser tempestivo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a inabilitação da empresa VRP DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, por descumprimento das exigências editalícias.

IV – ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à autoridade competente para ciência e, se for o caso, homologação da presente decisão.

Anamã/AM, 13 de abril de 2026.



ALINE RODRIGUES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 518/2025 – GP